

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quinta-feira, 27 de novembro de 2025 12:35
Para: 'marcia.barra@paulobarraadvogados.com.br'
Cc: 'mesnbarra@hotmail.com'; 'WILTONGALVAO@Paulobarraadvogados.com.br'; 'licitacoes@paulobarraadvogados.com.br'
Assunto: RES: LICITAÇÃO 0000436/2025 - ESCLARECIMENTO - QUESITO 7 - QUANTIDADE DE ADVOGADOS

À Paulo Rocha Barra
Ref.: Licitação nº0000436/2025

Prezados,

Em atenção ao seu questionamento esclarecemos:

PERGUNTA:

De acordo com o **item 23 do edital, referente à Habilitação**, especificamente no **subitem 23.3**, o licitante deverá **apresentar “Declaração do Quadro de Advogados, relacionando todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade, e os advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados); contendo nome completo do advogado, condição na sociedade, nº de inscrição principal/definitiva na OAB/UF e CPF, observado o modelo Anexo”**. Infere-se da redação do aludido subitem que nesta declaração deverão constar obrigatoriamente todos os advogados sócios da sociedade licitante e, quanto aos advogados associados e empregados, **apenas aqueles que forem indicados a prestar os serviços objeto deste edital; de modo que nesta declaração não precisaria constar o nome de associado ou empregado que não esteja seja indicado para prestar o referido serviço**. Procede esta informação?

Contudo, o **item 24 do Edital, que cuida da Proposta Técnica, no Quesito 7: “Quantidade de advogados”**, dispõe que o documento comprobatório para demonstrar a quantidade de advogados que compõem a sociedade é o **“Quadro de Advogados contendo os sócios, e os advogados associados e empregados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital”(Q7.a)**. Especifica, ainda, que **“Q7.b) Serão pontuados somente os advogados que tenham sido habilitados na fase anterior deste certame”**, ou seja, na fase de habilitação.

Nosso questionamento é o seguinte: se a sociedade de advogados é composta por mais de 50 advogados, mas não desejar indicar todos eles para a prestação de serviços de que trata o edital, como deverá fazer para comprovar que tem mais de 50 advogados, a fim de marcar os 15 pontos que são atribuídos neste quesito técnico? Obrigatoriamente teria que indicá-los a prestar os serviços do edital?

Resposta:

Conforme previsto no item q7.b, apenas os advogados que tenham sido indicados e habilitados na fase anterior do certame que serão pontuados.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: marcia.barra@paulobarraadvogados.com.br <marcia.barra@paulobarraadvogados.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 11:41

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: mesnbarra@hotmail.com; WILTONGALVAO@Paulobarraadvogados.com.br;

licitacoes@paulobarraadvogados.com.br

Assunto: LICITAÇÃO 0000436/2025 - ESCLARECIMENTO - QUESITO 7 - QUANTIDADE DE ADVOGADOS

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia,

Em consonância com o que dispõe o edital 0000436/2025, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. De acordo com o **item 23 do edital, referente à Habilitação**, especificamente no **subitem 23.3**, o licitante deverá apresentar “**Declaração do Quadro de Advogados, relacionando todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade, e os advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados); contendo nome completo do advogado, condição na sociedade, nº de inscrição principal/definitiva na OAB/UF e CPF, observado o modelo Anexo**”. Infere-se da redação do aludido subitem que nesta declaração deverão constar obrigatoriamente todos os advogados sócios da sociedade licitante e, quanto aos advogados associados e empregados, apenas aqueles que forem indicados a prestar os serviços objeto deste edital; de modo que nesta declaração não precisaria constar o nome de associado ou empregado que não esteja seja indicado para prestar o referido serviço. Procede esta informação?

Contudo, o **item 24 do Edital, que cuida da Proposta Técnica**, no **Quesito 7: “Quantidade de advogados”**, dispõe que o documento comprobatório para demonstrar a quantidade de advogados que compõem a sociedade é o **“Quadro de Advogados contendo os sócios, e os advogados associados e empregados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital”**(Q7.a). Especifica, ainda, que **“Q7.b) Serão pontuados somente os advogados que tenham sido habilitados na fase anterior deste certame”**, ou seja, na fase de habilitação.

Nosso questionamento é o seguinte: se a sociedade de advogados é composta por mais de 50 advogados, mas não desejar indicar todos eles para a prestação de serviços de que trata o edital, como deverá fazer para comprovar que tem mais de 50 advogados, a fim de marcar os 15 pontos que são atribuídos neste quesito técnico? Obrigatoriamente teria que indicá-los a prestar os serviços do edital?

Att,

